

TC 022.995/2014-5

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo e município de Tarumirim/MG

Responsável: Altamir Severo da Rocha, CPF 419.326.096-87, e Tamma Produções Artísticas Ltda., CNPJ 86.476.264/0001-31

Procurador / Advogado: Edson Amâncio de Sá (OAB/MG 67.684) - peça 20

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

Relatora: Exma. Ministra Ana Arraes

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Altamir Severo da Rocha, ex-prefeito de Tarumirim/MG, em razão de irregularidades na execução do convênio 0269/2008, Siafi 627002, celebrado entre o referido município e o Ministério do Turismo, que teve por objeto apoiar a implementação do Projeto intitulado XXI Festa do Peão Boiadeiro de Tarumirim/MG.

HISTÓRICO

2. Instrução presente na peça 26 propôs julgar irregulares as contas do Sr. Altamir Severo da Rocha, CPF 419.326.096-87, e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., CNPJ 86.476.264/0001-31, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância de R\$ 250.000,00 na data base de 9/7/2008 e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente.

3. A Exma. Ministra Relatora discordou do posicionamento da Secex/MG, (peça 30), considerando necessário o saneamento dos autos mediante obtenção dos documentos utilizados pelo Ministério Público Federal para cálculo do débito apontado na Ação Civil Pública 8934-66.2012.4.01.3813, nos termos assinalados pelo juiz, constante da tabela por ele inserida em seu despacho (peça 1, pp. 457-461).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Desta forma, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, deve ser realizada **diligência junto à Procuradoria da República no município de Governador Valadares/MG**, para fins de solicitar cópia integral do Inquérito Civil Público 1.22.009.000075/2009-34, que se refere ao Convênio 269/2008, celebrado entre o município de Tarumirim/MG e o Ministério do Turismo, no intuito de acessar os documentos que fundamentaram o cálculo do superfaturamento apontado na Ação Civil Pública 8934-66.2012.4.01.3813, nos termos assinalados pelo Juiz Federal de Governador Valadares, Exmo. Sr. Mauro Rezende de Azevedo, conforme tabela constante de sua decisão de 5/12/2012.

4.1 A Secex/MG deverá, também, enviar cópia da referida decisão à Procuradoria da República no município de Governador Valadares (peça 1, p. 439-467).



5. Em complemento, entendo que também é necessária a realização de **diligência ao Ministério do Turismo** para que informe os valores efetivamente devolvidos pelo município de Tarumirim/MG e apresente os respectivos comprovantes do ressarcimento das importâncias glosadas referentes à arquibancada, e ao camarote, cartaz e som do Convênio 0269/2008 (Siafi 627002), celebrado com a aludida municipalidade, conforme observação registrada na Nota Técnica de Reanálise 375/2010, de 8/7/2010 (Capítulo VI – Ressalvas Técnicas, item 6).

5.1 Cabe anotar que cópia do ofício de diligência endereçada ao Ministério do Turismo deve ser enviada ao e.mail: aeci@turismo.gov.br, a/c Sr. Brenno D’Aguiar – Assessor Especial de Controle Interno.

DADOS DE ENDEREÇAMENTO

1. Procuradoria da República no município de Governador Valadares

Exmo. Sr. Bruno Costa Magalhães, Procurador da República
Rua Sá Carvalho, 51 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP 35.010-240

2. Ministério do Turismo

Assessoria Especial de Controle Interno
Sr. Brenno D’Aguiar de Souza – Assessor Especial de Controle Interno
Esplanada dos Ministérios Bloco “U” – 3º Andar, sala 315
Brasília, DF - CEP. 70.065-900

2.1 cópia do ofício de diligência ao Ministério do Turismo deve ser enviada ao e.mail: aeci@turismo.gov.br, a/c Sr. Brenno D’Aguiar – Assessor Especial de Controle Interno.

Secex/MG, em 28/9/2015
(Assinado eletronicamente)
Herbert Newton Mota Guerra
AUFC – matr. 3.056-2